



Resolução CONSEMA 324/2016

Julga o recurso administrativo, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 10454-0500/13-4, Fernando Pinto Valim de Andrade: pela não admissibilidade do recurso, com base no disposto no artigo 1º, inciso I e II, da Resolução CONSEMA 028/2002, conforme parecer de fls. 226/231.
- b) Processo Administrativo nº 17898-0567/10-9, MA Acessórios LTDA: pela inadmissibilidade do recurso com base no artigo 1º, inciso I da Resolução CONSEMA 028/2002, conforme parecer de fls. 576/579.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA

Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE: 21/09/2016

SPI: 10454-0500/13-4